



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 07.11.2017 SEI 0072917-48.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: ARAPONGAS	
Vara/Juízo: Final - 2ª VARA CRIMINAL	
Competência: criminal e execução de pena em regime aberto.	
Seção Judiciária: 19ª - Sede	
Data da última visita correcional: 25/08/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 01/07/2017	
Juiz(íza) Titular: Renata maria Fernandes Sassi Fantin Data da assunção: 04/02/2013	
Juiz(íza) anterior: não houve	
Juiz(íza) Substituto(A): Leane Cristine do Nascimento Oliveira Data da assunção: 02/06/2014	
Endereço: rua Ibis, nº 888, Centro, CEP 86700-195	
Telefone(s): (43) 3303-2618	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): rmfs@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): apas-4vj-s@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Erica Fernanda de Almeida Cobra - Analista Judiciária	
Data da assunção: 01/04/2013	Matrícula: 51911

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Francisca Ferreira de Souza	
Data da assunção: 14/02/2011	Matrícula: 50721
Nome: Mariana Yumi Tanaka	
Data da assunção: 15/02/2011	Matrícula: 50692
Nome: Marcos Henrique Catarino	
Data da assunção: 07/02/2011	Matrícula: 50690
Nome: Diogo de Brito Peres	
Data da assunção: 03/12/2012	Matrícula: 51730

Estagiário(s):	
Nome: Daniel Rodrigo Vieira dos Reis - voluntário	
Data da assunção: 04/08/2017	Matrícula: 261213

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Antônio Martins da Silva	
Data da assunção: 13/01/1977	Matrícula: 1949
Nome: Marcos Cassitas Barbosa	
Data da assunção: 13/10/2008	Matrícula: 6217
Nome: Sérgio de Araújo Feitosa	
Data da assunção: 01/02/1982	Matrícula: 3479



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: João Luis Mitsuo Okuyama	
Data da assunção: 03/12/2010	Matrícula: 50410
Nome: Silene Zanetti dos Reis Lopes Rodrigues	
Data da assunção: 17/02/2011	Matrícula: 50708
Nome: Eduardo Cardoso de Sá	
Data da assunção: 28/02/2011	Matrícula: 50737

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Priscilla Rastelli Moscatto	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15690
Nome: Marta Cristina Morette Barbosa	
Data da assunção: 16/01/2013	Matrícula: 15777

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Natalia Mariane Camargo	
Data da assunção: 14/07/2016	Matrícula: 246421
Nome: Emily Charlize de Oliveira	
Data da assunção: 04/08/2017	Matrícula: 256757

Funcionários:	
Nome: Célia Sasaki	
Data da assunção: 13/09/2013	Portaria: 259738
Nome: Viviane Guedes Pereira	
Data da assunção: 17/11/2014	Portaria: 227726

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.
2.3 O gabinete da Magistrada é bom. Os assessores têm espaço próprio.
2.4 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (antigo).
2.5 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.6 As armas estão em 1 (um) cofre em uma sala do Fórum. Os demais objetos estão na sala cofre.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 03 computadores, 06 monitores, 01 impressora e 01 scanner.
Vara: 11 computadores, 17 monitores, 01 impressora, 03 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 01 computadores, 02 monitores, 01 impressora e 01 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Os documentos devem ser extraídos dos envelopes, as folhas numeradas e rubricadas. O sigilo dos documentos, no Sistema PROJUDI, deve ser registrado no próprio Sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, e deverá ser eliminado, pois não possui registros. Providenciar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro. Consignar no termo de abertura o número de série. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Regularizar.

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 02.

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 03. Deve ser formado com 200 folhas, evitando custo com encadernações. O livro 02 deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Livros n° 03 e 04.

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentados os Livros n° 01 e 02, encerrados. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria, o que dispensa a formação do livro.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro n° 01, encerrado. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes. Observar.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro n° 01. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo ser desconsiderado, a fim de evitar o custo com encadernação, tendo em vista não haver registros.

Livros do Plantão - todos os livros deverão estar encerrados e encadernados desde janeiro de 2015, conforme determinação do Ofício-Circular n° 201/2014 e da ata correcional.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular n° 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses janeiro, fevereiro, março, setembro e dezembro do ano passado (2016), nem nos meses janeiro, fevereiro e junho, deste ano (2017), o que deverá ser justificado pela Secretaria. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Cumprir os regramentos da Resolução n° 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum, higienização e organização de corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.
5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância, bem como o termo de cessão de uso do espaço da agência bancária e de outras empresas que venham a se instalar no prédio do Fórum (cantina, caixas eletrônicos, entre outros).

6. Criação da Central de Mandados:

O Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, em seu art. 267, outorgou ao Presidente do Tribunal de Justiça competência para, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, instituir como serviço auxiliar uma central de mandados. Em razão da necessidade ampla de se ofertar meio dotado de maior eficácia para o cumprimento dos mandados em todo o Estado do Paraná, o Órgão Especial editou a Resolução n° 139/2015, disciplinando a criação e o funcionamento das centrais de mandados.

Dentre as regras estabelecidas, esse ato normativo fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, para a implantação das Centrais de Mandados nas Comarcas de entrância final.

Excetuado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos demais Foros e Comarcas de entrância final, a implantação da central de mandados se dará por ato do Juiz de Direito Diretor do Fórum, mediante portaria, cujo teor observará, necessariamente, as regras gerais da presente resolução e será submetido à análise prévia da Presidência (art. 22, § 1°).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A norma extraída do art. 22, § 1º, da Resolução 139/2015 conferiu ao Juiz Diretor do Fórum competência para a instalação das centrais de mandado.

Essa competência, no entanto, não confere ao Magistrado possibilidade de exercer juízo de conveniência ou oportunidade acerca da instalação da central de mandado. O ato a ser praticado pelo Magistrado é plenamente vinculado por regras. Cumpre, assim, ao Juiz Diretor do Fórum adotar as medidas para a instalação das centrais. A margem de discricionariedade que detém e que, ademais, é limitada pelas regras contidas na Resolução 139/2015 e, logicamente, pelos demais atos normativos hierarquicamente superiores, recai somente na definição da forma de funcionamento da central, que deverá ser disciplinada por meio de portaria, a ser submetida à prévia apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dito isso e em vista do prazo já exaurido, deverá a Doutora Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Arapongas (art. 38 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná) instituir Central de Mandados, encaminhando-se Portaria à Presidência para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias”.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês dezembro do ano 2012.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do “**Relatório de Feitos por Movimento**”, constam **935** autos para regularização:

a) “aguardando carta precatória” desde 02.10.2017;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- a) "aguardando conclusão do inquérito" desde **25.09.2013**;
- b) "aguardando diligência" desde **11.04.2011**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento" desde **28.08.2012**;
- d) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde **15.08.2016**;
- e) "aguardando intimação de sentença" desde 11.08.2017;
- f) "aguardando intimação pessoal" desde 16.03.2017;
- g) "aguardando mandado" desde **10.08.2016**;
- h) "aguardando trânsito em julgado / defesa" desde 30.10.2017;
- i) "aguardando trânsito em julgado / Ministério Público" desde 30.10.2017;

2.1. Constatou na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação de manter consultas periódicas (no máximo mensais) em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas"*. Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - nº 1984.005-6, 1991.00705, 1995.057-9 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC), entre vários outros. Totalizam 81 registros em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 995 julgados; 38 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - nº 2014.1378-0 (fase incorreta). Totalizam 6 (seis) cartas precatórias em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, constam: 01 "em cumprimento" (cadastrada em um processo de forma incorreta); e 05 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. Inquéritos Policiais - consta 01 procedimento investigatório em andamento (2013.353-7), que já deveria ter sido baixado no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", não constam registros. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 2009.1111-7, 2001.311-0, 2002.318-9 (todos com fases incorretas); 2012.453-1 (fase remessa outro juízo, porém continua em andamento no SICC); entre vários outros. Constam 100 registros em andamento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", não constam registros, pois todas as fases estão incorretas. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

- 4.1. **Carga de Autos - Juiz:** desde 15.08.2017;
- 4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** desde 06.11.2017;
- 4.3. **Carga de Autos - Advogado:** desde 03.07.2017;
- 4.4. **Carga de Autos - Diversos:** Distribuidor desde 11.09.2017;
- 4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam;
- 4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 27.04.2010.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas aos advogados. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, constam 73 (setenta e três) registros. Constou na ata da Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso"*. Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 18 armas; 09 munições; 72 entorpecentes; 574 objetos; 59 valores; e 77 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 224 (duzentas e vinte e quatro) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta 01 processo criminal da Meta 2/16 CNJ e 01 da Meta 4/15 ENASP, que está com a fase incorreta, e que deverá ser regularizado pela Secretaria, com a imediata baixa no SICC.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2357	517
Suspensos	255	15
Instância Superior	62	0
Arquivados	2340	242
Paralisados Secretaria	784	151
Paralisados Remessa	46	01

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 30.11.1995 - Processo 0000051-31.1995.8.16.0045 - roubo majorado - com prioridade de julgamento réu Maior de 60 anos - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - não constam prisões - digitalizado em 21.08.2017 (mov. 1), documentos individualizados e com as taxinomias - determinada diligência em 25.08.2017 (mov. 05), não foi cumprida até a presente data.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Levantar todos os feitos que não se enquadram nas hipóteses de suspensões, colocadas nesse status com o fim de não constarem na lista de feitos paralisados, tornando-os ativos imediatamente.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus*, bem como das decisões proferidas pelos Tribunais. (Processo 0010686-70.2015.8.16.0045)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

784 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0009872-24.2016.8.16.0045	3249	CauInomCrim	137	RECEBIDOS OS AUTOS
0010101-81.2016.8.16.0045	3311	IP	132	CONCEDIDO O PEDIDO
0006021-40.2017.8.16.0045	4515	CauInomCrim	132	RECEBIDOS OS AUTOS
0001153-24.2014.8.16.0045	4671	MPUMP	130	APENSADO AO PROCESSO
0006497-78.2017.8.16.0045	4559	InsanAc	129	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008875-12.2014.8.16.0045	27	QuebSig	599	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO
0005345-63.2015.8.16.0045	1145	APN	327	RECEBIDA COMUNICAÇÃO
0002156-77.2015.8.16.0045	814	QuebSig	222	DECORRIDO PRAZO
0002841-37.2013.8.16.0148	3071	APN	195	RECEBIDOS OS AUTOS
0002100-73.2017.8.16.0045	4129	IP	172	REMETIDOS OS AUTOS PARA MP

- Processo 0009872-24.2016.8.16.0045 - juntada manifestação do Ministério Público em 22.06.2017 (mov. 35), não foi encaminhado à conclusão até a presente data.

A Secretaria deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos processos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhá-los à conclusão, se for o caso.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **97 prisões**, das quais se destacam:

- 83 prisões preventivas - mais antiga datada de 22.08.2014 - Processo 0010573-53.2014.8.16.0045 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se apenas a decisão que a decretou, porém não se vincularam o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado - o réu foi condenado e a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 08 prisões em flagrante - mais antiga datada de **16.07.2017** - Processo 0008356-32.2017.8.16.0045 - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - foi decretada prisão preventiva em 16.07.2017, conforme decisão de doc. 6.1 - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão da Secretaria, constam: 41 prisões preventivas; 02 em flagrante; 02 prisões cautelares monitoradas; além de 11 processos com prisões em trânsito em julgado; 41 processos com trânsito em julgado (que já deveriam ter sido baixadas as prisões). Totalizam 97 prisões.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 06 transação penal;
- 109 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- 03 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Secretaria);
- 85 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0007462-90.2016.8.16.0045 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação de serviço à comunidade, controlada no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários, o que deverá ser suprido pela Secretaria - os comparecimentos em Juízo também são controlados no PROJUDI, com a juntada da certidão de comparecimento individualizada.

Constam **747 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 83 ao **Magistrado** - mais antiga de 14.08.2017;
- 558 ao **Ministério Público** - mais antiga de 15.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 16 ao **Distribuidor** - mais antiga de **26.08.2014**;

Justificar o excesso de prazo ao Distribuidor. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 1022 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **13.04.2016**;
- 616 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **02.06.2016**;
(68 com urgência)

Ainda:

- 01 **intimação para expedir** - desde **30.06.2017**;
- **326 analisar decursos de prazo de intimação** - desde **27.11.2016**;
- 54 **para conferir** - maioria são ofícios - desde 06.10.2017;
- 151 **para expedir** - maioria são comunicações - desde **13.08.2015**;
(12 com urgência)
- **272 decursos de prazo** - cartas precatórias recebidas.

A Secretaria deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (data negritada), assim como os processos que estão aguardando análise de juntadas e do cartório. Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 31.08.2018 - instrução.

Apreensões - **942** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 44 armas de fogo - Processo 0004865-85.2015.8.16.0045 - Apreensão 38481/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como periciada, porém não se vinculou o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 98 entorpecentes - Processo 0000035-76.2015.8.16.0045 - Apreensão 53227/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 96 valores - Processo 0011809-06.2015.8.16.0045 - Apreensão 28227/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e local atual "Delegacia...", porém, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se vinculou o auto de apreensão;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 36 veículos - Processo 0009578-40.2014.8.16 - Apreensão 26165/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - localização interna "não recebida pelo cartório" - vinculou-se o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 392 registros, relativos a fianças e apreensões, 375 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 58 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0001543-28.2013.8.16.0045, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados :

- 17 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **26.04.2016**;
- 201 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **26.08.2012**;
- 239 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde **20.07.2017**;
- 56 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **23.03.2017**;

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **151 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0009238-62.2015.8.16.0045, 844 dias em tramitação - oriunda da Comarca da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - não se cadastram as condições na capa, e por consequência, não são fiscalizadas no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **116 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **87 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 27.09.2016, relativa ao Processo 0000119-39.1999.8.16.0045 - Carta Precatória nº 0011395-



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

07.2016.8.16.0034 - cadastrada no Foro Regional de Piraquara - a audiência foi designada para 02.10.2017 (mov. 07) e cancelada porque o condenado cumpre pena no Foro Central de Curitiba (doc. 14.1) - redistribuída à Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba em 25.09.2017 (mov. 18), a audiência foi agendada para 12.03.2018 (mov. 20).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1982 (data incorreta, execução importada da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0048975-10.2011.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto suspenso" - o último evento registrado é o início do cumprimento, datado de 14.11.2014 - modificada a competência à 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas em 29.09.2015 (mov. 51), e à 2ª Vara Criminal em 09.12.2015 (mov. 60) - o condenado cumpre livramento condicional - as condições foram cadastradas na capa da execução e são fiscalizadas no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0004219-82.2003.8.16.0017, entre várias outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000285-52.2016.8.16.0085, entre várias outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

151 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002249-66.2011.8.16.0114	206	ExCr	1014	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0005286-80.2012.8.16.0045	211	ExCr	1012	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0010460-07.2011.8.16.0045	214	ExCr	1011	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0002158-52.2012.8.16.0045	369	ExCr	838	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0005066-19.2011.8.16.0045	374	ExCr	832	DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0004184-18.2015.8.16.0045	289	ExCr	823	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO (E-MANDADO)
0006111-98.2015.8.16.0148	347	ExCr	627	RECEBIDOS OS AUTOS
0002188-82.2015.8.16.0045	536	ExCr	522	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0014188-17.2015.8.16.0045	460	ExCr	500	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO (E-MANDADO)
0020546-46.2005.8.16.0013	34	ExCr	495	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO (E-MANDADO)

Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0013512-06.2014.8.16.0045	502	ExCr	77	RECEBIDOS OS AUTOS

Levantar todas as execuções paralisadas indevidamente e dar imediato andamento. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 14 suspensões condicionais das penas;
- 184 penas substitutivas;
- 25 condições de livramento condicional;
- 190 condições de regime aberto;
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (competência Fechado)

Constam **955 medidas atrasadas**.

A falta de cumprimento das determinações da Inspeção deverá ser justificada. As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros.

Trata-se de competência de regime aberto, e não se justificam prisões. Atentar à atualização constante das prisões e solturas no PROJUDI, a fim de traduzirem a realidade das prisões na Unidade Judicial.

Audiências - as últimas estão designadas para **23.02.2018 - admonitórias**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 12 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 20.10.2017;
- 22 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 01.11.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 07.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 47 **aguardando análise de juntadas** - desde de **28.08.2017**;
- 47 **aguardando análise do cartório** - desde de 07.11.2017;

Ainda:

- 08 **para conferir** - comunicações - desde 17.10.2017;
- 77 **para expedir** - maioria são mandados - desde **22.03.2017**;
- 02 **decursos de prazo** - cartas precatórias.

Justificar os excessos de prazo (negritados). Analisar imediatamente os documentos, dando andamento regular. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO ABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para correção imediata:
 - Processo pendente de encerramento = 21
- Constam 62 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 05
 - Término da Pena 21
 - Comutação 14
 - Indulto 22
- Constam 464 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 271
 - Ações penais sem denúncia 008
 - Feitos sem infração penal 423
 - Feitos sem data de infração 002
 - Processos físicos sem sentença anotada 003
 - Ações Penais do Júri sem pronúncia 001
 - Apreensões sem documento vinculado 146
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 007
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 003
- Constam, ainda, 1992 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular n° 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Consta na Correição anterior: *"Constam apenas seis (06) registros no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o que deverá ser justificado pela escritania. Providenciar o imediato cadastramento das apreensões, mantendo atualizados os registros, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ"*. Atualmente, constam 61 (sessenta e um) registros. **Justificar a falta de cumprimento. Ultima-se a regularização das apreensões no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coroa da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1.0 Provimento n° 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa n° 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. **Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria não utiliza o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Adotar as imediatas providências para cumprimento do ofício circular n° 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa n° 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa n° 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa n° 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta N° 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça, 1 (um) estagiário voluntário e 2 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 05 (cinco) servidores para atender a 2ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, dentro do limite previsto.

Faz-se necessária a uma melhor distribuição dos trabalhos da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execução Penal, com o objetivo de regularizar e manter atualizados os registros dos Sistema Informatizados (SICC e PROJUDI), assim como da normalização do movimento processual.

10. PRAZO

1. A Sra. Erica Fernanda de Almeida Cobra, Chefe de Secretaria, responsável pela Unidade Judiciária, deverá apresentar as justificativas à Magistrada no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a Doutora Juíza de Direito a análise e adoção das medidas pertinentes. A decisão deverá ser encaminhada juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça